

## 10 – Ouvidoria

O Canal de Ouvidoria, disponível aos públicos internos e externos da Vale, é uma ferramenta de comunicação proativa, transparente, independente, imparcial e anônima para o reporte de violações ou suspeita de descumprimento de qualquer um dos pontos descritos neste Código de Ética e Conduta do Fornecedor da Vale.

Qualquer pessoa que se sinta afetada pela Vale, devido a possíveis irregularidades ou impropriedades contábeis ou quaisquer outras questões de natureza contábil, assuntos de auditoria e aqueles relacionados a controles internos, normas, políticas, ética, direitos humanos e meio ambiente, ou não tenha seu problema solucionado pelos canais de atendimento da empresa, deve fazer uma denúncia.

Toda denúncia recebida pela empresa será tratada com confidencialidade. Nenhuma retaliação ao empregado ou ao fornecedor será feita por se reportar em boa-fé.

O canal formal de denúncia está disponível em <http://www.vale.com> com no link da Ouvidoria.

## 11 – Compromissos com Excelência Operacional

A Vale possui compromisso com a excelência operacional, e valoriza o desempenho dos fornecedores que tem foco em saúde, segurança e meio ambiente. Adicionalmente, também valoriza o foco em disciplina nos seus processos, controle da qualidade das suas entregas, inovação, e contribuição técnica com as operações Vale.

## 10 – Ombudsman area

The Ombudsman Channel, available to Vale's internal and external stakeholders, is a proactive, transparent, independent, impartial and anonymous communications tool for reporting violations or suspected violations of any of the points described in this Vale Suppliers' Code of Ethics and Conduct.

Anyone who feels affected by Vale due to possible irregularities or improprieties or any other issues related to accounting, auditing, internal controls, regulations, policies, ethics, human rights or the environment should make an allegation. People can also report problems that have not been resolved through our company's other service channels.

All denouncements received by Vale will be treated with confidentiality. There will be no retaliation against employees or suppliers that make allegations in good faith.

The formal channel for making allegations is available at <https://www.vale.com> via the Ombudsman link.

## 11 – Commitment to operational excellence

Vale is committed to operational excellence, and it values the performance of suppliers that are focused on health, safety and the environment. The company also values a focus on discipline in its processes, quality control of deliveries, innovation, and technical contribution to its operations.

O Índice de Desempenho de Fornecedores (IDF) é o indicador implantado pela Vale para acompanhar e registrar o desempenho das empresas contratadas. Através dele, a contratada pode buscar melhorias na execução contratual e benefícios para ambas as partes.

Incentivamos os fornecedores a adotar práticas de Excelência Operacional (como 6-Sigma, Lean Manufacturing, entre outros), principalmente nos contratos assinados com a Vale.

## 12 – Disposições complementares

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, desde o bloqueio do fornecedor para novas aquisições até o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da Vale.

O pleno atendimento a este código é condição fundamental para a permanência da empresa na base de fornecedores Vale.

Todos os documentos normativos citados neste código estarão disponíveis em <http://www.vale.com/pt/suppliers>

The Supplier Performance Index (known by Portuguese acronym IDF) is an indicator implemented by Vale to track and record the performance of the companies it contracts. Through it, contractor companies can seek improvements to contract execution and benefits for both parties.

We encourage our suppliers to adopt operational excellence practices (such as Six Sigma and Lean Manufacturing), especially in contracts signed with Vale.

## 12 – Complementary provisions

Any violations of the principles and commitments expressed in this Code may give rise to the adoption of disciplinary measures, from the barring of suppliers for new purchases to the termination of current contracts, in line with Vale's regulations.

Full compliance with this code is a fundamental condition for companies to remain in Vale's database of suppliers.

All the regulatory documents mentioned in this code will be available at <http://www.vale.com/pt/suppliers>.

## Termo de Responsabilidade

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
 sociedade devidamente constituída em conformidade com  
 as leis do país \_\_\_\_\_  
 sediada em \_\_\_\_\_  
 neste ato devidamente representada por nome \_\_\_\_\_  
 nacionalidade \_\_\_\_\_  
 profissão \_\_\_\_\_  
 portador(a) da identificação nº \_\_\_\_\_, declara

- (a) que conheço e aceito os princípios contidos no Código de Ética e Conduta dos Fornecedores Vale, cuja íntegra me foi entregue nesta data;
- (b) que buscarei cumprir, a partir desta data, os termos e condições transcritos nesse Código e que buscarei me manter adequado a ele, desenvolvê-lo e integrá-lo a meus processos de gestão;
- (c) que buscarei compartilhar com a Vale e com a minha respectiva rede de fornecedores os esforços, as dificuldades e as conquistas na incorporação das práticas propostas visando à sustentabilidade dos negócios da empresa;
- (d) que estou ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a Vale a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

(assinatura)



# Commitment Term

Company name: \_\_\_\_\_  
 a duly organized corporation in accordance with the laws  
 of the \_\_\_\_\_ [country],  
 with headquarters in the city of \_\_\_\_\_  
 and duly represented in this act by \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (name),  
 \_\_\_\_\_ (nationality),  
 \_\_\_\_\_ (profession),  
 with identification no. \_\_\_\_\_ declares:

- (a) I know and accept the principles contained in the Vale Suppliers' Code of Ethics and Conduct, a full copy of which was given to me on this date;
- (b) As of this date, I will strive to comply with the terms and conditions of this Code and seek to keep myself in line with it, develop it and integrate it in my management processes;
- (c) I will seek to share with Vale and my respective network of suppliers my efforts, difficulties and achievements in incorporating the proposed practices aiming at the sustainability of the company's business;
- (d) I am aware that the signing of this Commitment Term does not oblige Vale to establish any commercial relationship with the signatory company.

\_\_\_\_\_, of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (signature)

Este documento foi assinado eletronicamente por Márcio Marcos Leão Dutra, Rita de Kássia Silva Melo, Thais Rego de Kássia Silva Melo, Thais Rego de Oliveira e Bernardo de Jesus Moretzsohn. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B42B-928B-FEBC-A286. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B42B-928B-FEBC-A286. This document is digitally signed by (signersNames). To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code B42B-928B-FEBC-A286.





Marcus Leão Dutra, É

**Objetivo:** Reiterar o compromisso de agir de forma correta, reforçando a cultura de conformidade, de forma a cumprir com os principais requisitos das leis antissuborno e anticorrupção das diversas jurisdições e países onde a Vale e suas controladas atuam.

## Aplicação:

- Esta Política se aplica à Vale e às suas controladas 100% e deverá ser reproduzida por suas controladas diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Vale tem participação societária, no Brasil e nos demais países.
- Todos os Empregados e Administradores da Vale e de suas controladas devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política.
- Todos os Fornecedores e Terceiros que atuam em nome da Vale ou de suas controladas ou em seus interesses, devem conhecer e utilizar esta Política como ferramenta para orientar sua conduta.
- Distribuidores, consultores, representantes, agentes, corretores ou quaisquer outros intermediários ou terceiros contratados para representar, para agir em nome, em benefício ou no interesse da Vale ou de suas controladas também devem agir em conformidade com as regras desta Política.
- A aplicação desta Política deve respeitar as leis e regulamentos do país/jurisdição onde estiver localizada a sede da respectiva entidade e onde esta realizar seus negócios.
- As proibições de condutas estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas aqui proibidas.

## Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta Ética
- POL-0009-G – Política de Gestão de Riscos
- POL-0024-G – Política de Investimentos Socioambientais

## Definições

- **Administradores:** qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva da Vale ou de suas controladas, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis nas jurisdições em que a Vale ou suas controladas atuam.
- **Cientes:** qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produtos ou serviços da Vale ou de suas controladas.
- **Corrupção:** é o abuso de poder ou de autoridade para obter vantagens ou influenciar decisões. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
- **Due Diligence Anticorrupção:** avaliação dos Fornecedores, Terceiros, Clientes e potenciais parceiros em novos negócios através da verificação de informações públicas ou outras informações de antecedentes, com o intuito de avaliar o risco da prática de corrupção e suborno.
- **Empregados:** qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, aprendiz, estagiário e/ou trainee da Vale ou de suas controladas.
- **Fornecedores:** qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo, mas não se limitando a consultor, agente, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros.
- **Funcionário de Governo:** qualquer (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas; (b) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (c) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um

partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

- **Pagamento de Facilitação:** qualquer pagamento de taxa para acelerar ou assegurar ações rotineiras do governo tais como obtenção de licenças e permissões.
- **Sinais de Alerta:** são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o Fornecedor e/ou Terceiro podem expor a Vale ao risco de corrupção.
- **Suborno:** promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.
- **Terceiros:** pessoas, empresas e/ou entidades que recebem quaisquer bens, direitos, dinheiro, entre outros, da Vale através de investimentos socioambientais ou outros.

### Princípios:

- A Vale segue as leis e regulamentações a que está sujeita, incluindo-se, mas não se limitando ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA – lei americana sobre a prática de corrupção fora dos EUA), a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e ao UK Bribery Act.
- O cumprimento das leis anticorrupção também reforça o compromisso da Vale em zelar pela cultura de conformidade e agir de forma correta.

### Diretrizes de Atuação Anticorrupção:

- Realizar *Due Diligence* Anticorrupção em toda a contratação de Fornecedor, Terceiro e Cliente, cabendo a área de Integridade Corporativa estabelecer os diferentes critérios.
- Atentar aos Sinais de Alerta, durante todo o curso do relacionamento comercial com Fornecedor, Terceiros e Clientes.
- Realizar os investimentos socioambientais somente após a prévia aprovação da área de Integridade Corporativa conforme suas orientações.
- Participar dos treinamentos relacionados ao Programa Global Anticorrupção disponibilizados pela companhia.
- Manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas com a empresa.
- Possuir um sistema de controles internos que ofereça garantias razoáveis de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência.
- Avaliar todo potencial parceiro em novos negócios e toda possível aquisição de empresa com o intuito de identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção.
- Reportar, imediatamente, ao Ouvidor ou ao Consultor Geral, ou a qualquer membro da área de Integridade Corporativa, ou ainda por meio do Canal de Ética e Ouvidoria da Vale, qualquer situação suspeita ou com potencial de violação das regras ou desta Política.

### Vedações

- São proibidas as seguintes condutas:
  - Influenciar ou tentar influenciar um Funcionário de Governo, diretamente ou através de um terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de qualquer coisa de valor que inclui, mas não se limita, presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vaga de emprego entre outros.
  - Oferecer presente e/ou hospitalidade a um Funcionário de Governo em desacordo com a legislação aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Márcio Marcus Leão Dutra, Erika Augusta Pereira Fonseca, Rita de Kássia Silva Melo, Thais Rego de Oliveira e Bernardo de Jesus Moretzsohn. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B42B-928B-FEBC-A286. This document has been electronically signed by Márcio Marcus Leão Dutra, Erika Augusta Pereira Fonseca, Rita de Kássia Silva Melo, Thais Rego de Oliveira and Bernardo de Jesus Moretzsohn. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code B42B-928B-FEBC-A286.

- Realizar doação, contribuição ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e partidos políticos.
- Realizar Pagamento de Facilitação, exceto se autorizado pelo Consultor Geral.
- Contratar com Fornecedores, Terceiros e Clientes em desacordo com as diretrizes da área de Integridade Corporativa.

## Disposições Gerais:

- O Canal de Ética e Ouvidoria da Vale pode ser acessado no endereço [www.vale.com](http://www.vale.com). Sob nenhuma circunstância relato de uma potencial violação ou sua possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar o Empregado que fez tal denúncia de boa-fé.
- A violação aos princípios estabelecidos nesta Política pode sujeitar os infratores a penalidades disciplinares, que podem incluir a suspensão ou demissão. Além disso, as violações de leis anticorrupção e antissuborno também podem sujeitar o infrator e a Vale e suas controladas a sanções civis e penais, incluindo multas e prisão. A Vale encara esses riscos e problemas com muita seriedade e exige que seus Administradores, Empregados e Fornecedores façam o mesmo.
- Orientações e informações adicionais sobre os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos da Vale que tratem do tema anticorrupção.
- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B42B-928B-FEBC-A286> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B42B-928B-FEBC-A286> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: B42B-928B-FEBC-A286



### Hash do Documento

348AC9987B2294477474D91483D31D3227A5FAAA8CE1EFF1F2FC5ABD45535742

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2020 é(são) :

- Mário Marcus Leão Dutra (Parte) - 597.156.426-91 em 15/09/2020 15:55 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 15 2020 15:55:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.6600164 Longitude: -43.785544699999996 Accuracy: 30

**IP** 177.184.118.19

**Hash Evidências:**

80C45F25A9E34A144B8A83757A46DF304522B5857F75923DEF6C67EA0EDBD686

- Érika Augusta Pereira Fonseca - 077.297.106-41 em 09/09/2020 15:30 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: erika.fonseca@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 09 2020 15:30:09 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**IP** 201.80.0.209

**Hash Evidências:**

A342792EC352FCFF8592F8644AEBC39C5955AB9DE0FE39A9C42A5EE1DC1BCE24

**Client Timestamp** Wed Sep 09 2020 15:30:09 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**IP** 201.80.0.209

**Hash Evidências:**

A342792EC352FCFF8592F8644AEBC39C5955AB9DE0FE39A9C42A5EE1DC1BCE24

**Client Timestamp** Wed Sep 09 2020 15:30:09 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**Geolocation** Latitude: -20.177831279699898 Longitude: -43.94965809325988 Accuracy: 206

**IP** 201.80.0.209

**Hash Evidências:**

A342792EC352FCFF8592F8644AEBC39C5955AB9DE0FE39A9C42A5EE1DC1BCE24

Rita de Kássia Silva Melo (Testemunha) - 059.973.556-24 em 08/09/2020 11:32 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: ritaka9@gmail.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 08 2020 11:32:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.6599802 Longitude: -43.7855359 Accuracy: 30

**IP** 177.184.118.19

**Hash Evidências:**

CC7B2614A154A69A492DA5AF3F784091DD5D8335C6B43408C558D9AE3191AA52

Thais Rego de Oliveira (Signatário) - 758.151.096-49 em 02/09/2020 08:52 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: thais.oliveira@vale.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Sep 02 2020 08:52:00 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

**Geolocation** Latitude: -19.956311346871352 Longitude: -43.93246755317575 Accuracy: 112

**IP** 142.40.176.69

**Hash Evidências:**

06B43E2A15FC8FDB35B02A4C5F11A428D96FC3E7FB4170F4954851DBFC6F2147

Bernardo de Jesus Moretzsohn (Signatário) - 062.161.506-42 em 02/09/2020 07:29 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: bernardo.moretzsohn@vale.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Sep 02 2020 07:29:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9756827 Longitude: -43.9417881 Accuracy: 49

**IP** 186.206.255.184

**Hash Evidências:**

EBE9B9B1C6FFBE84B003ABA49123E78501539EA8E32988EB8C1E1F23CD7680CE



recebemos de MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado. Data Emissão: 25/03/2021. Vr. Total: R\$ 480.000,00. Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AV. PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG		<b>NF-e</b>  Nº 000.000.000495 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	

 <b>MEDKER</b> MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA RUA HERMAN TOLEDO, 256 250 258 - SAO PEDRO, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36037-210 Tel(s): 32 3213-7779 E-mail: medker.vendas@gmail.com	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <b>1</b> Nº 000.000.000495  SÉRIE: 1  Página: 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>   CHAVE DE ACESSO 31.21.03.06.24.620.800/0171-55-001.000.000-495-100.003.152-6  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010649770013
		NÚMERO DE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFE-E 131214084591813 25/03/2021 17:18:56

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
HOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		CNPJ/CPF 19.718.360/0001-51	DATA DA EMISSÃO 25/03/2021
ENDEREÇO AV. PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 10		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 36400-000
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		FONE/FAX Tel.: 31 3769-2926	UF MG
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 17:18

<b>FATURA</b> Nº Fat.: 000000495-U Vencido: 25/03/2021 Valor: 480.000,00
--

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 480.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 480.000,00	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>											
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS</b>													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00020105001104	VENTILADOR PULMONAR	90192010	041	5922	UN.	5,000	85.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00020105001542	MONITOR CARDÍACO	90181980	041	5922	UN.	6,000	15.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento contém informações contábeis e fiscais. Qualquer alteração deve ser justificada e registrada.

*Diane Assis Coura Fidelis*  
 Diretora da Atenção Especializada  
 Conselheiro Lafaiete - MG

*Mrs de Márcia S. Melo*  
 Secretária Municipal de Saúde

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0024-8 C.CORRENTE: 51820-4 FAVORECIDO: MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME PIX: 06.246.208/0001-71 REFERE-SE A.E 00541 / 2021 SC: 000240/2021 TIPO: GLOBAL SOLICITAÇÃO: 000240/2021  Trib aprox R\$: 29.568,00 Federal e 86.400,00 Estadual. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RS		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------



**MEDKER**

**MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

RUA HERMAN TOLEDO, 258 250 258 - SAO PEDRO, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36037-210  
Tel(s): 32 3213-7779  
E-mail: medker.vendas@gmail.com

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.000.000409

SÉRIE: 1

Página: 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

31.20.05.06.24.620.8000171-55-0101 000 000-409-100 002 508-6

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0010649770013

INSCRIÇÃO EST. DO SUJEITO TRIBUTÁRIO

CNPJ  
06.246.208/0001-71

NÚMERO DE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E  
131203663245727 05/05/2020 14:36:05

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL		CNPJ/CPF 03.183.417/0001-25	DATA DA EMISSÃO 05/05/2020
ENDEREÇO Rua Sandoval Azevedo, 73	BAIRRO/DISTRITO Rosário	CEP 36400-001	DATA DA SAÍDA 05/05/2020
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 14:36

**FATURA**

PAGAMENTO A VISTA
-------------------

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 702.000,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO SELIC 0,00	DESCONTO 0,00	OUTROS DESEMBOLSAMENTOS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 702.000,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS**

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0020105001104	VENTILADOR PULMONAR	90192010	0-102	5922	UN.	13,000	54.000,00	702.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Atestado que os materiais fornecidos foram fabricados no Brasil  
e foram produzidos em conformidade com as normas NBR 12000-10  
Data 20/05/2020  
Assinatura Legítima: [Assinatura]*

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0024-8 C.CORRENTE: 51820-4 FAVORECIDO: MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME  Trib aprox R\$: 40.084,20 Federal e 126.360,00 Estadual. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RS	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:  
30140-0810 Tel. (31) 3304-6200  
<http://www.prt3.gov.br>

## **1º ADITIVO AO TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES CELEBRADO ENTRE O MPT, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A GERDAU AÇOMINAS S/A**

Aditivo ao Termo de doação que entre si fazem nesta e melhor forma de direito, de um lado a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, neste ato representada pelo Procurador do Trabalho Antonio Carlos Oliveira Pereira e do outro o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.718.360/0001-51, cuja prefeitura tem sede na Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito, doravante denominado DONATÁRIO, e a empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.227.422/0001-05, estabelecida na Rodovia MG 443, KM 7, S/N, Fazenda do Cadete, Bairro Zona Rural, Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, neste ato representada por Hermênio Pinto Gonçalves, Diretor Industrial, inscrito no CPF sob o n.º 697.277.247-87, e Bruno Gomes de Castilho, Especialista de Relações Institucionais, Responsabilidade Social e Comunicação Externa, inscrito no CPF sob o n.º 037.343.776-50, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, em virtude de acordo realizado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO nos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 004530.2016.03.000/4 e n.º 004112.2016.03.000/3 e do PAJ n.º 001018.2017.03.000/6, fez a destinação de 1/7 da indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$714.285,72 (setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), através do presente termo e em cumprimento ao referido acordo, ao Município de Conselheiro Lafaiete.
- 1.2. Em decorrência da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e da necessidade de enfrentamento da contaminação e do tratamento dos cidadãos eventualmente infectados, as partes resolvem, em comum acordo, alterar os itens fixados no Termo de Destinação firmado anteriormente. O valor da destinação será



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP:  
30140-0810 Tel. (31) 3304-6200  
<http://www.prt3.gov.br>

integralmente utilizado para a aquisição de 13 respiradores com ferimento (completo), a serem instalados no Hospital de Campanha Municipal que está sendo montado na Associação Beneficente São Camilo, conforme Projeto anexo.

1.2.1 O Hospital de Campanha Municipal contará com 60 leitos no total, sendo 50 leitos clínicos e 10 leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo), e atenderá aos 12 Municípios que compõem a microrregião de Conselheiro Lafaiete, totalizando uma população de 185.323 habitantes.

1.2.2 Dos 13 respiradores a serem adquiridos, 10 serão alocados nos leitos de UTI e 3 em salas vermelhas, todos no mencionado Hospital de Campanha.

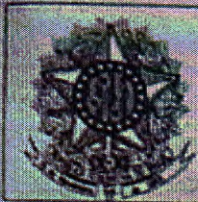
1.3. As partes concordam que a aquisição dos itens descritos acima seja efetuada pela Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, sediada na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG.

1.4. Agência fará a aquisição e entrega dos bens ao Município DONATÁRIO. Não haverá custo a ser suportado pelo MPT nem pelo Município na atividade de compra que será exercida pela Agência.

1.5. Serão adquiridos pela Agência de Desenvolvimento e entregues ao DONATÁRIO os itens descritos no Projeto anexo, apresentado pelo DONATÁRIO ao MPT nos autos do IC nº 004530.2016.03.000/4 (Doc nº 071233.2020), o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.6. O DONATÁRIO não poderá dar destinação diversa daquela discriminada nos Despachos e atas de audiência expedidas no IC nº 004530.2016.03.000/4, bem como no presente instrumento.

1.7. Após a desmobilização do Hospital de Campanha, o DONATÁRIO deverá disponibilizar 10 respiradores para serem utilizados na Policlínica Municipal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP:  
30140-0810 Tel. (31) 3304-6200  
<http://www.pr3.gov.br>

situada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 175, centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, e os demais poderão ser destinados aos hospitais filantrópicos Maternidade São José, Hospital Queluz e Associação Beneficente São Camilo, para atendimento exclusivo de pacientes do SUS, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e ter revogada a doação, hipótese em que os equipamentos serão destinados a outra entidade/instituição, a ser estabelecida em comum acordo entre o Ministério Público do Trabalho/PRT 3ª Região e a EMPRESA, a teor do quanto disposto no artigo 555 do Código Civil.


- 1.8. Além da aquisição dos equipamentos médicos, o valor objeto da presente doação também será utilizado para o pagamento do transporte dos bens adquiridos (frete) e eventuais despesas de instalação.
- 1.9. Caso a importância discriminada no item 1.1 seja superior à necessária para adquirir os bens indicados no item 1.2, a quantia remanescente deverá ser destinada pelo DONATÁRIO exclusivamente à aquisição de materiais que atendam às necessidades de saúde básica da população do Município de Conselheiro Lafaiete.

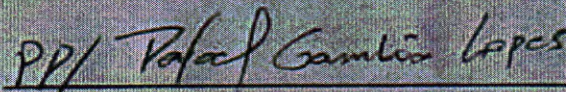
## CLAUSULA SEGUNDA

Mantêm-se todas as demais cláusulas constantes do Termo de Destinação de Valores firmado em 10/02/2020.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 2020.

  
Mário Marcus Leão Dutra  
PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

  
Hermênio Pinto Gonçalves – CPF: 697.277.247-87



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP:  
30140-0810 Tel. (31) 3304-6200  
<http://www.prt3.gov.br>

DIRETOR INDUSTRIAL - GERDAU AÇOMINAS S/A

  
Bruno Gomes de Castilho – CPF: 037.343.776-50

ESPECIALISTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E  
COMUNICAÇÃO EXTERNA - GERDAU AÇOMINAS S/A

Antonio Carlos Oliveira Pereira

Procurador da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.

A compromissada **GERDAU AÇOMINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.227.422/0001-05, estabelecida na Rodovia MG 443 - KM 7, S/N, FAZENDA DO CADETE, Bairro ZONA RURAL, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, neste ato representada por **FABIANO FARIA MARIA**, Gerente Geral Jurídico, inscrito na OAB/MG sob o n. 90.451 e **GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA E SOUZA STENGER**, Gerente Jurídico Trabalhista, inscrita na OAB/SP sob o n. 252.854, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região**, representada pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos dos Inquéritos Cíveis nº. 004530.2016.03.000/4 e nº. 004112.2016.03.000/3, com fundamento no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347, de 24/07/85 e art. 585, item II, do Código de Processo Civil, sob as seguintes condições:

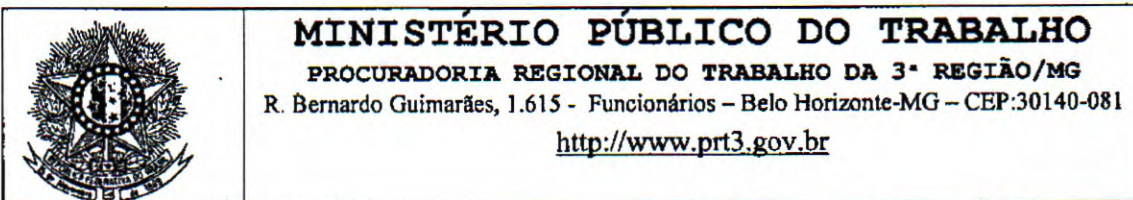
### I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Adotar as medidas necessárias e suficientes para garantir que os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – cumpram as competências determinadas no item 4.1.2 da NR-4, incluindo:

- a) Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento,

6  
d

NR



do disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas pela empresa;

- c) Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.

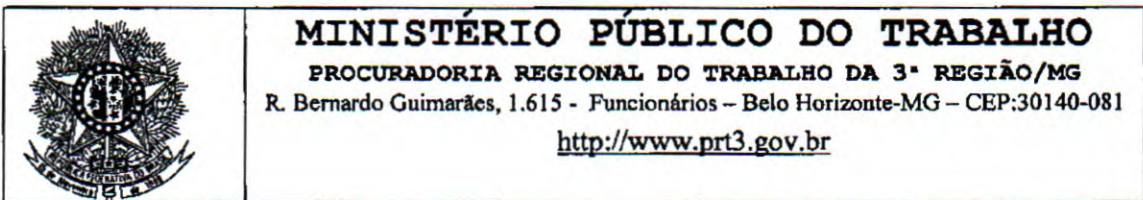
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituir e manter a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – em regular funcionamento, obedecendo-se ao estabelecido na NR-5, em especial:

- a) A CIPA deverá ser composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I (item 5.6).
- b) Os empregados eleitos para cargo de direção de CIPA não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato (item 5.8).
- c) As reuniões da CIPA deverão ter as atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros (item 5.25).
- d) A CIPA deverá ser ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, obedecendo-se ao disposto no item 5.36.
- e) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho (item 5.50).
- f) Promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse (item 5.32).
- g) Fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes, mediante recibo (item 5.14.2).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cumprimento da alínea "e" fica acordado o prazo de até 01/07/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Proteger as aberturas nos pisos e nas paredes, de forma a impedir a queda de pessoas ou objetos, obedecendo-se ao estabelecido no item 8.3.2 da NR-8.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Identificada eventual abertura nos pisos e paredes, o isolamento do local deverá ser realizado de imediato, devendo a empresa fazer a



adequação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Cumprir as determinações contidas na NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em especial:

- a) O programa deverá conter a estrutura estabelecida no item 9.2.1, incluindo o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma. O cronograma deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.
- b) O documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, sendo sua cópia anexada ao livro de atas da Comissão (item 9.2.2.1).
- c) O programa deverá conter o reconhecimento de todos os riscos ambientais presentes, na forma determinada no item 9.3.3.
- d) Realizar avaliações ambientais representativas para cada grupo de exposição similar, em concordância com o disposto na NR-15 e seus anexos ou na ACGIH – *American Conference of Governmental Industrial Hygienists*. As medições deverão ser realizadas sempre que necessárias para comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento, para dimensionar a exposição dos trabalhadores e para subsidiar o equacionamento das medidas de controle (item 9.3.4).
- e) Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais sempre que verificadas uma ou mais das situações listadas no item 9.3.5.1: identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde; constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde; quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores limites de exposição adotados pela ACGIH; quando, através de controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.
- f) O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de controle deverá obedecer à hierarquia definida nos itens 9.3.5.2 e 9.3.5.4.
- g) Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

- controle, deverão ser realizadas avaliações sistemáticas e repetitivas da exposição dos riscos, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário (item 9.3.7.1).
- h) Informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos (item 9.5.2).
  - i) Deverão ser executadas ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados, incluindo trabalhadores de empresas contratadas (item 9.6.1).
  - j) Além do previsto na NR-9, o PPRA deverá conter, na fase de reconhecimento, a identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, conforme determinado na NR-32, item 32.2.2.1.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cumprimento da alínea "h" fica acordado o prazo de até 01/08/2019.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas contendo, no mínimo (itens 10.2.3 e 10.2.4):

- a) Esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas;
- b) Conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas à NR-10 e descrição das medidas de controle existentes;
- c) Documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- d) Especificação dos equipamentos de proteção coletiva e Individual e o ferramental, aplicável. Haverá fornecimento de equipamentos de proteção, inclusive proteção contra arco elétrico e fogo repentino (cálculo da energia incidente), ressaltando que as luvas e a bala-clava não possuem certificado de aprovação (CA) por não existir norma técnica específica nacional;
- e) Documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- f) Resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos



- de proteção individual e coletiva;
- g) Certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;
  - h) Relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas acima.
  - i) Os documentos técnicos integrantes do Prontuário de Instalações Elétricas deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado (item 10.2.7).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cumprimento da alínea "c" fica acordado o prazo de até 01/12/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para cumprimento da alínea "g" fica acordado o prazo de até 01/01/2025, conforme cronograma anexo de implementação do programa de controle de equipamentos elétricos em áreas classificadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todos os projetos das instalações elétricas deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, conforme estabelecido no item 10.3.8. Os projetos confeccionados no exterior que não forem assinados por profissional legalmente habilitado, deverão possuir um responsável técnico formalmente designado, com expedição da ART - anotação de responsabilidade técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Elaborar e implementar um programa de controle de equipamentos elétricos em áreas classificadas, de forma a garantir que todos os componentes do sistema elétrico instalados em áreas classificadas obedeçam aos requisitos de segurança e certificação impostos pela legislação brasileira (itens 10.4.1 e 10.9.2).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cumprimento desta cláusula fica acordado o prazo de até 31/07/2020 para adequação da "zona 1", e até 31/03/2023 para adequação da "zona 2", conforme cronograma anexo de implementação do programa de controle de equipamentos elétricos em áreas classificadas, devendo apresentar, no prazo de até 120 dias após as datas acima, o laudo de inspeção apurada com os itens do *check list* da norma ABNT-NBR-IEC 60079-17. .

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para organização da documentação relativa a esta cláusula, fica acordado o prazo de até 01/01/2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

**CLÁUSULA OITAVA:** Adotar as medidas necessárias de forma a garantir que todos os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas possuam treinamento específico, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR-10. As autorizações somente poderão ser concedidas aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do Anexo III da NR-10 (itens 10.8.8 e 10.8.8.1).

**CLÁUSULA NONA:** Garantir que todos os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zona controladas e de risco, conforme Anexo II da NR-10, recebam treinamento de segurança específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III da NR-10 (item 10.7.2).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os serviços em instalações elétricas em áreas classificadas deverão obedecer:

- a) Deverão ser precedidos de treinamento específico de acordo com o risco envolvido, conforme estabelecido no item 10.8.8.4 da NR-10.
- b) Os serviços somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelecido no item 10.5 ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área (item 10.9.5).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O PDA – Proteção contra Descarga Atmosférica – deverá ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes (norma técnica da ABNT, NBR 5419/2015 e itens 10.1.2 e 10.2.8.3, da NR-10), contemplando o SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (subsistemas de descida, de captação e aterramento) e o MPS – Medidas de Proteção contra Surto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa esclarece que possui aterramento suficiente para garantir a integridade de seus equipamentos e a segurança das pessoas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão sendo realizadas medições no aterramento para verificação da integridade da malha e detecção de não conformidades, com previsão de término para o dia 01/12/2019. Tais medições são realizadas a cada três anos, conforme NBR 5419/2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa se compromete a apresentar ao MPT até 31/01/2020 o projeto de PDA e cronograma de adequação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a apresentação do cronograma previsto no parágrafo terceiro, serão ajustados pelas partes os prazos e condições de execução para as adequações necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nas instalações e serviços em eletricidade deverá ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26, de forma a atender dentre outras, as situações previstas no item 10.10.1 da NR-10.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da necessidade de revisão e adequação de toda a planta da Unidade de Ouro Branco, que está sendo realizada, fica estabelecido o prazo até 31/01/2020 para que a empresa integralize o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os serviços em instalações elétricas deverão ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, conforme estabelecido no item 10.11.1 da NR-10. Os procedimentos deverão conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais (item 10.11.3).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cumprimento desta cláusula fica acordado o prazo de até 01/06/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Adotar as medidas necessárias de forma a garantir a participação do SESMT em todo processo de desenvolvimento dos procedimentos de trabalho, treinamentos de segurança e saúde e autorizações para trabalhos em instalações elétricas (item 10.11.4 da NR-10).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081

<http://www.prt3.gov.br>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a participação do SESMT será comprovada pela assinatura nos perfis de autorização de trabalho, validação do conteúdo dos treinamentos de segurança e saúde e aprovação dos procedimentos de trabalho, não sendo necessária a assinatura – pelo representante do SESMT - no certificado de conclusão do treinamento de cada empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Apresentar apreciação de risco atualizado de todas as máquinas e equipamentos, com identificação por tipo, capacidade, sistemas de segurança e localização em planta baixa, elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado (item 12.153 da NR-12).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para realização da apreciação de risco a empresa esclarece que as máquinas e equipamentos foram divididos em criticidade, pela metodologia de HRN, considerando os seguintes elementos:

- a) Probabilidade de Ocorrência
- b) Frequência de Exposição
- c) Grau da possível lesão
- d) Número de pessoas expostas

A apreciação de risco será feita considerando as prioridades de 1 a 5, sendo o 1 o mais prioritário e o 5 o menos prioritário, e será realizada conforme cronograma anexo ao presente TAC, que o integra para todos os fins de direito, abaixo resumido:

- Prioridade 1 – 181 equipamentos – finalização em 04/11/2019
- Prioridade 2a – 629 equipamentos – finalização em 04/05/2020
- Prioridade 2b – 629 equipamentos – finalização em 03/11/2020
- Prioridade 2c – 630 equipamentos – finalização em 03/05/2021
- Prioridade 3 – 529 equipamentos – finalização em 03/11/2021
- Prioridade 4 – 684 equipamentos – finalização em 02/05/2022
- Prioridade 5a – 799 equipamentos – finalização em 03/11/2022
- Prioridade 5b – 797 equipamentos – finalização em 02/05/2023

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com base nas informações contidas na apreciação de risco das máquinas e equipamentos, a empresa se compromete a apresentar cronograma de implementação das ações necessárias para cumprimento da NR-12, no prazo de 60 dias, após cada fase acima indicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a apresentação do cronograma previsto no parágrafo segundo, serão ajustados pelas partes os prazos e condições de execução para as proteções das máquinas e equipamentos, nos termos da NR-12.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Adotar as medidas determinadas na NR-13 para os vasos de pressão, incluindo:

- a) Todos os vasos de pressão deverão ter afixado em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as informações exigidas no item 13.5.1.4.
- b) Todos os vasos de pressão deverão ter, em local visível, a sua categoria e seu número ou código de identificação.
- c) Todos os vasos de pressão deverão possuir a documentação exigida no item 13.5.1.6, devidamente atualizada, devendo estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA.
- d) A instalação dos vasos de pressão deverá satisfazer os requisitos definidos no item 13.5.2.2, no caso de ambientes fechados, e os requisitos definidos no item 13.5.2.3, quando instalados em ambientes abertos, ressalvada a previsão do item 13.5.2.5, segundo o qual não podendo ser atendido ao disposto nos mencionados subitens 13.5.2.2 e 13.5.2.3, devem ser adotadas medidas formais complementares de segurança que permitam a atenuação dos riscos.
- e) A instalação dos vasos de pressão deverá obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis (item 13.5.2.4).
- f) A inspeção de segurança inicial deverá ser feita em vasos de pressão novos, antes de sua entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação, devendo compreender exames externo e interno (item 13.5.4.2).
- g) A inspeção de segurança periódica em vasos de pressão, constituída por exames externo e interno, deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos no item 13.5.4.5.
- h) Sempre que os resultados da inspeção de segurança determinarem alterações das condições de projeto dos vasos de pressão, a placa de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

identificação e a documentação do prontuário deverão ser atualizadas (item 13.5.4.15).

- i) As recomendações decorrentes da inspeção de segurança em vasos de pressão deverão ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução (item 13.5.4.16).
- j) A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deverá ser efetuada por profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo, estabelecido no Anexo I da NR-13, incluindo o estágio prático supervisionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cumprimento das alíneas "a", "b", "e", "h" e "j" fica acordado o prazo de até 01/06/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Adotar as medidas determinadas na NR-13 para as caldeiras, incluindo:

- a) Todas as caldeiras deverão possuir a documentação exigida no item 13.4.1.6, devidamente atualizada, devendo estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA.
- b) A inspeção de segurança periódica em caldeiras, constituída por exames externo e interno, deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos no item 13.4.4.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Adotar as medidas determinadas na NR-13 para as tubulações enquadradas na referida NR, incluindo:

- a) A empresa deverá possuir um programa e um plano de inspeção que considere, no mínimo, as variáveis, condições e premissas estabelecidas no item 13.6.1.1.
- b) Manter a documentação exigida no item 13.6.1.4, devidamente atualizada, mantendo-a à disposição para fiscalização pela autoridade competente, e para consulta pelos operadores, pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA (item 13.6.1.6).
- c) As recomendações decorrentes da inspeção de segurança em



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081

<http://www.prt3.gov.br>

tubulações deverão ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução (item 13.5.3.10).

- d) As inspeções periódicas das tubulações deverão ser constituídas de exames e análises definidas por profissional habilitado, que permitam uma avaliação da sua integridade estrutural de acordo com normas e códigos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Adotar medidas para evitar o acúmulo de gases nocivos e altas temperaturas nos fornos e áreas vizinhas, conforme estabelecido no item 14.2.1 da NR-14.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Adotar as medidas de prevenção de incêndios em conformidade com o item 23.1 da NR-23 e com a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa declara que efetuou o protocolo perante o Corpo de Bombeiros de Belo Horizonte do requerimento de AVCB para toda a planta, fracionado em 20 pacotes por áreas da unidade, sendo que até o momento apenas 5 pacotes foram analisados com a emissão do AVCB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa se compromete a anexar neste procedimento o AVCB que vier a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de 30 dias, contado da emissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa se compromete a juntar aos presentes autos, de forma anual, eventual decisão requisitando a adoção de providências complementares para a emissão do AVCB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Adotar cores para segurança, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes, obedecendo-se ao estabelecido na NR-26. A rotulagem preventiva dos produtos químicos deverá obedecer ao disposto na NR-26.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rotulagem preventiva dos produtos químicos classificados como perigosos à segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, da Organização das Nações Unidas, e conter

os elementos estabelecidos no item 26.2.2.2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O produto químico não classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução (item 26.2.2.4).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cumprimento das obrigações relacionadas aos produtos fracionados, fica acordado o prazo de até 01/01/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados deverá ser planejada, programada, implementada e avaliada, nos termos estabelecidos na NR-33, em especial:

- a) Deverão ser implementadas as medidas técnicas de prevenção estabelecidas no item 33.3.2, incluindo a antecipação e o reconhecimento dos riscos nos espaços confinados.
- b) Deverão ser adotadas medidas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio ou explosão em trabalhos a quente, tais como solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor (item 33.3.2.4).
- c) Deverão ser implementadas as medidas administrativas estabelecidas no item 33.3.3.
- d) O procedimento para trabalho em espaço confinado deverá contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de riscos das tarefas e medidas de controle dos riscos avaliados (item 33.3.3.3).
- e) A capacitação dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados deverá obedecer ao estabelecido no item 33.3.5.
- f) Elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados, observando-se os requisitos estabelecidos no item 33.4.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para organização da documentação relativa a esta



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

cláusula, fica acordado o prazo de até 31/12/2019. O prazo para cumprimento das obrigações é imediato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Cumprir as medidas estabelecidas no item 35.2.1 da NR-35, para os trabalhos em altura, incluindo a adoção das providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na referida NR pelas empresas contratadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ser avaliado o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do PCMSO, devendo estar nele consignados; a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais (item 35.4.1.2 da NR-35).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para organização da documentação relativa a esta cláusula, fica acordado o prazo de até 31/12/2019. O prazo para cumprimento das obrigações é imediato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Adotar Equipamentos de Proteção Individual – EPI – enquanto as medidas de proteção coletiva e administrativas encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou quando estas não forem suficientes, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, detalhando suas especificações técnicas e relacionando sua adequação técnica ao risco a que está submetido o trabalhador. Garantir a entrega regular de todos os EPIs necessários e exigir dos trabalhadores o seu uso constante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos de cada atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo o seu uso, orientando e treinando o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Adequar as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, incluindo:



- a) As instalações sanitárias deverão atender ao estabelecido no item 24.1, devendo ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.
- b) Os vestiários deverão ser dotados de armários individuais que atendam ao disposto nos itens 24.2.10 a 24.2.13.
- c) Fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos (item 24.7.1).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Adotar as medidas de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno estabelecidas no Anexo 13-A da NR-15, incluindo:

- a) O Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional do Benzeno – PPEOB – deverá atender ao disposto no item 5 e subitens do Anexo 13-A.
- b) Cumprir o Valor de Referência Tecnológico do benzeno – VTR – observando-se o disposto no item 6 e subitens.
- c) Todos os trabalhadores com risco de exposição ao benzeno deverão participar de treinamento sobre os cuidados e as medidas de prevenção.
- d) As áreas, recipientes, equipamentos e pontos com risco de exposição ao benzeno deverão ser sinalizados conforme disposto no item 11, e o acesso a estas áreas deverá ser restringido às pessoas autorizadas.
- e) Adotar os procedimentos definidos no item 14 no caso da ocorrência de situações de emergência, situação anormal que pode resultar em uma imprevista liberação de benzeno que possa exceder o VRT-MPT.
- f) Adequar as instalações de modo a manter sob controle o risco ambiental, valendo-se das seguintes medidas:
  - f.1) Emprego de revestimento de proteção para selagem de pontos de vazamentos de benzeno e/ou substituição de componentes deteriorados que fazem parte das estruturas de armazenamento e transporte de fluídos da instalação;
  - f.2) Sistema de controle de emissões de benzeno constituído de detectores fixos de benzeno a serem instalados próximos a fontes geradoras previamente selecionadas conforme análise de risco, dotados de pré-alarme e monitoramento on-line da exposição para evacuação da área no caso de situações de emergência, bem como adotar



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

imediatamente medidas corretivas para sanar a emissão destes vapores.  
f.3) Controle das emissões atmosféricas fugitivas de benzeno nas hastes das válvulas, nos selos das bombas, nas amostragens e nos tanques das unidades de tratamento primário de gás e plantas carboquímicas, com o emprego de válvulas machos ou de dupla vedação, bombas com selos mecânicos duplos, amostradores herméticos e revestimentos de proteção em flanges e conexões.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A COMPROMISSADA se obriga a pagar, a título de indenização pelos danos morais coletivos, o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser desembolsado no prazo de até 2 anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima apontado será destinado aos municípios de Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Itabirito, Ouro Preto e Moeda, bem como à Gerência Regional do Trabalho em Conselheiro Lafaiete, para ser utilizado em benefício da coletividade de trabalhadores abrangidos pela área de atuação da empresa COMPROMISSADA. A forma e as especificações das destinações serão objeto de deliberações posteriores entre o MPT, a empresa e os entes públicos beneficiados, a serem concluídas no prazo de até 120 dias após a assinatura deste TAC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A verificação do cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pela Fiscalização do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A COMPROMISSADA fica ciente que o presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial e que o respectivo descumprimento implicará no pagamento de multas, conforme abaixo definido:

- a) multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por empregado encontrado em situação irregular, limitada a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em eventual descumprimento das cláusulas oitava, nona e vigésima quinta ;
- b) multa no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por obrigação descumprida, na eventualidade de descumprimento das demais cláusulas aqui previstas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG  
R. Bernardo Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081  
<http://www.prt3.gov.br>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** em caso de reincidência, haverá acréscimo de 50% sobre o valor da multa, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as eventuais sanções que vierem a ser aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os valores aqui previstos serão reajustáveis pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, até a data do efetivo pagamento, e reversíveis à reparação dos danos à coletividade de trabalhadores prejudicada, de acordo com definição do MPT, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei 7347/85, executável perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ressalva-se que se houver o descumprimento de obrigações constantes da cláusula e parágrafos/alíneas, será apurada apenas uma multa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento deverá ser de imediato, excetuando-se os prazos fixados e ressalvados expressamente, que deverão ser observados para fins de incidência da multa prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações assumidas neste instrumento, que remanescem à aplicação daquela.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de verificação do descumprimento das obrigações ora ajustadas, o MPT intimará a COMPROMISSADA, de forma administrativa, para pagar a multa e cumprir as obrigações inadimplidas. Se houver justificativa da empresa para tal descumprimento, o MPT analisará a manifestação apresentada, mantendo-se ou não a multa aplicada. Fica ajustado que essa possibilidade é apenas para eventual justificativa, não implicando em prazo adicional para correção de eventuais descumprimentos quanto aos termos deste TAC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** As obrigações fixadas neste TAC serão cumpridas pela empresa por prazo indeterminado, ficando facultado às partes fazerem reavaliação sobre as obrigações ora ajustadas em caso de eventual alteração das normas de saúde e segurança do trabalho e das normas de higiene e conforto no local de trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
R. Bernardó Guimarães, 1.615 - Funcionários - Belo Horizonte-MG - CEP:30140-081

<http://www.prt3.gov.br>

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Fica esclarecido que a celebração do presente TAC não interfere no exercício do poder de polícia pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA:** Aplica-se ao presente ajuste os artigos 10 e 448 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** Na hipótese de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 876 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** O presente TAC abrange a unidade da empresa GERDAU situada no Município de Ouro Branco - Usina Siderúrgica de Ouro Branco.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e conferido, foi assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA  
PROCURADOR DO TRABALHO

FABIANO FARIA MARIA  
OAB/MG 90.451  
GERENTE GERAL JURÍDICO GERDAU

GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA E SOUZA STENGER  
OAB/SP 252.854  
GERENTE JURÍDICO TRABALHISTA GERDAU



**IC 004530.2016.03.000/4**

**INQUIRIDO: GERDAU AÇOMINAS S/A**

### **DESPACHO Nº 86471.2020**

Ciente da manifestação da GERDAU enviada em 24/04/2020. A empresa informa que está de acordo com o novo projeto apresentado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, ressaltando que a alteração proposta implica na destinação do valor integral da doação para a aquisição de equipamentos médicos que serão úteis ao enfrentamento da pandemia, ficando prejudicada a destinação de valores ao SINE do Município.

Na data de ontem, a Secretária Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete entrou em contato com a assessora jurídica deste Procurador, por telefone, e informou que o Município já tinha efetuado a compra de 13 respiradores para serem utilizados no Hospital de Campanha Municipal - COVID-19, sendo 10 para equipar leitos de UTI e 3 para salas vermelhas.

No projeto encaminhado pelo Município ao MPT em 08/04/2020, submetido à apreciação da GERDAU, constou expressamente que seriam adquiridos 22 respiradores com o valor aproximado de R\$705.513,60, o que equivale a aproximadamente R\$32.000,00 por unidade. Foram anexados ao referido projeto orçamentos elaborados pelas empresas Serpa China Consulting Group LTDA, Emenali Medical LTDA e Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA.

Considerando o valor total da transferência já efetuada à Agência de Desenvolvimento, de R\$714.000,00, a aquisição de apenas 13 equipamentos corresponderia a um valor unitário de aproximadamente R\$55.000,00.

Foi elaborado Aditivo ao Termo de Doação a fim de formalizar as alterações procedidas, bem como estabelecer as regras de utilização dos aparelhos após a desmobilização do Hospital de Campanha. A minuta foi enviada à Secretária de Saúde e ao Gabinete do Prefeito por e-mail.

Entretanto, o Ministério Público do Trabalho vê com grande preocupação a notícia de aquisição de respiradores com um preço significativamente maior (aumento de quase 100%) em um lapso temporal reduzido (20 dias), especialmente após a veiculação na mídia de notícias de investigações sendo abertas para averiguar eventuais irregularidades na compra de equipamentos médicos pelos Governadores do Amazonas (UOL, disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/28/pg-r-stj-pedido-de-autorizacao-para-investigar-governador-do-amazonas.htm>) e de São Paulo (Folha de São Paulo, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/doria-compra-respiradores-sem-licitacao->

da-china-por-r-550-mi-promotoria-investiga.shtml?  
utm\_source=whatsapp&utm\_medium=social&utm\_campaign=compwa)

Registre-se que o Município de Itabirito apresentou projeto com previsão de compra de ventiladores pulmonares no valor de R\$17.600,00 cada, conforme Doc nº 063273.2020.

Registre-se, por fim, que após contato da assessora jurídica deste Ofício com a advogada da empresa GERDAU, Dra. Sofia, por e-mail, fomos informados de que *"a Agência de Desenvolvimento – atendendo a solicitação do Município – fez a cotação dos equipamentos, inclusive estudou a possibilidade de importação; que conseguiu um fornecedor no Brasil, mas que a aquisição ainda não havia sido formalizada"*.

Em pesquisas realizadas sobre o tema, especialmente com a Secretaria de Saúde desta Capital, este procurador obteve informações de que os preços dos respiradores estão oscilando bastante e de fato houve aumento exponencial em decorrência da pandemia da COVID -19, sendo compatível com o valor atual praticado pelo mercado o orçamento dos respiradores juntados aos autos. Além disso, obtivemos a informação de que os respiradores ainda não foram comprados pela agência de desenvolvimento.

Dessa forma, o Ministério Público do Trabalho, registra a preocupação com a situação acima relatada, mas entende que os procedimentos para a compra dos respiradores deverão ter continuidade a fim de que o Hospital de Campanha que está sendo construído pelo Município de Conselheiro Lafaiete possa ter condições técnicas para atender os pacientes acometidos com a COVID -19.

Autos à Secretaria para as seguintes providências:

- 1) Oficiar o Município de Conselheiro Lafaiete, com cópia do presente Despacho;
- 2) Intimar a GERDAU para ciência;
- 3) Conclusos em 3 dias ou com a juntada de documentos novos.

BELO HORIZONTE, 30 de abril de 2020

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA**  
PROCURADOR DO TRABALHO

# MEDICAMENTOS



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

OFÍCIO Nº 329/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 17 de março de 2021.

À Senhora

**KENIA DIAS NASCIMENTO**

Empresa: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 64.171.697/0001-46

E-mail: [kenia@accordfarma.com.br](mailto:kenia@accordfarma.com.br) / [regulatorios@accordfarma.com.br](mailto:regulatorios@accordfarma.com.br)

Telefone: (11) 5516-3291 / (11) 94203-5065

**Assunto: Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) para serem utilizados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

Senhora Diretora,

1. Faço referência ao Ofício nº 321/2021/SAES/GAB/SAES/MS, o qual trata de Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT).
2. Complementando o referido ofício no que tange o **Item 13**, informo que a indústria/empresa deverá dispor de seu estoque conforme o requisitado até o **dia 19 de março de 2021, às 12h.**

Atenciosamente,

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 17/03/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019604526** e o código CRC **F004D159**.

**Referência:** Processo nº 25000.040408/2021-88

SEI nº 0019604526

Gabinete - GAB/SAES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



## VALE COMERCIAL EIRELI

Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195  
Santa Dorotéa - Pouso Alegre | MG  
Cep: 37552-623 | TELEFONE: (31) 3449-9950  
Email: vendas@valcomercial.com.br  
Dados Bancários: Banco Itau  
Agência: 0876 | Conta Corrente: 85.491-2

CNPJ: 71.336.101/0001-86  
INSC. EST: 525.869349.0087  
MS (corretos) - 800045-2  
MS (medicamentos) - 1.04.540-1  
MS (port. 344) - 1.20.843-60

*Distribuidora de  
Medicamentos e  
Produtos para Saúde*

Pouso Alegre, 26 de Abril de 2021.

Ao  
Fundo Mun. de Saúde de Conselheiro Lafaiete  
A.E. 00711/2021  
N.E. 1338 - Licitação: 30/2021  
Processo: 15/2021

### Ref. Solicitação de Cancelamento

Ítem- 1.500 Unds. de Cutenox 60mg/0,6ml Subc/IV injet. - Cx.c/ 02Unds.

Solicitamos ao Fundo Mun. de Saúde de Conselheiro Lafaiete o cancelamento do item em epígrafe conforme segue, pois não tem como ser entregue, esta em falta no mercado e não se tem previsão de entrega dos nossos fornecedores.

Atenciosamente,

Vale Comercial Eireli  
CNPJ 71 336 101/0001-86  
Setor de Licitações

*De acordo  
Flamini  
26/04/2021*



## VALE COMERCIAL EIRELI

Rua Pedro Galvão Rebelo, nº 195  
Santa Dorotéia - Pouso Alegre | MG  
Cep: 37553-623 | TELEFONE: (35) 3449-9950  
Email: vendas@valecomercial.com.br  
Dados Bancários: Banco Itad  
Agência: 0676 | Conta Corrente: 85.491.2

CNPJ: 71.336.101/0001-86  
INSC. EST: 525.860349.0087  
MS (correlatos) - 800045-2  
MS (medicamentos) - 1.04.540-1  
MS (port. 344) - 1.20.843.-60

Distribuidora de  
Medicamentos e  
Produtos para Saúde

Pouso Alegre, 26 de Abril de 2021.

Ao  
Fundo Mun. de Saúde de Conselheiro Lafaiete  
A.E. 00730/2021  
N.E. 1356 – Licitação: 30/2021  
Processo: 15/2021

### Ref. Solicitação de Cancelamento

Itém- 2000 Unds. de Dimorf 10mg 1ml injetável – Cx.c/ 50 Unds.

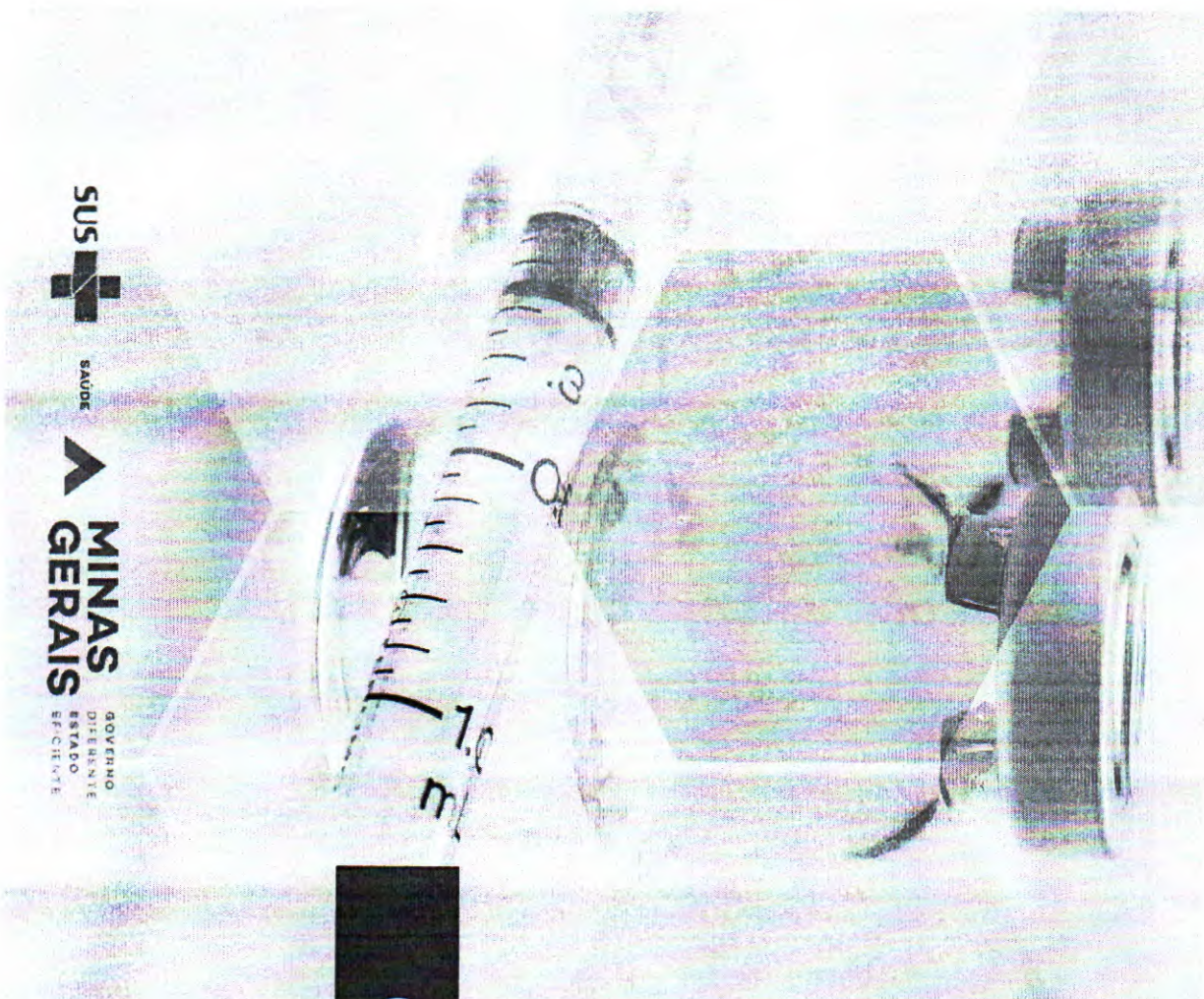
Solicitamos ao Fundo Mun. de Saúde de Conselheiro Lafaiete o cancelamento do item em epígrafe conforme segue, pois não tem como ser entregue, esta em falta no mercado e não se tem previsão de entrega dos nossos fornecedores.

Atenciosamente,

Vale Comercial Eireli  
CNPJ 71 336 101/0001-86  
Setor de Licitações

\_\_\_\_\_

*De acordo*  
*Assinado*  
*26/04/2021*



# Monitoramento de Estoques de Medicamentos

Ciclo: 25/03/2021 a 29/03/2021

Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

# RESUMO DO CICLO

## Consolidado Estadual



SAÚDE



GOVERNO  
DIRETENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

Medicamento	Consumo 15/03/2021	Consumo 22/03/2021	Consumo 29/03/2021	Cobertura Média Atendimento (dias)											
				18/jan	01/fev	15/fev	22/fev	01/mar	08/mar	15/mar	22/mar	29/mar			
ATRACURÍO 10MG/ML (amp 2,5 ML)	31.548	51.423	85.284	73,92	65,02	34,96	36,88	36,28	40,54	22,89	14,09	8,96			
ATRACURÍO 10MG/ML (amp 5 ML)	10.018	32.983	78.499	33,53	61,22	43,77	34,56	32,06	29,09	23,63	16,52	6,37			
ATROPINA 0,25 MG/ML (amp 1 ML)	22.825	31.618	33.701	88,10	92,28	87,67	93,22	99,17	98,03	106,57	99,71	110,05			
CETAMINA 50MG/ML (amp 10ml)	2.832	10.589	35.049	84,53	98,92	61,84	90,54	66,01	97,07	90,08	32,58	15,63			
CISATRACURÍO 2MG/ML (amp 5 ml)	32.886	78.432	145.790	39,23	26,52	29,38	35,97	31,95	29,74	25,93	16,08	8,70			
CISATRACURÍO 2MG/ML (amp 10 ml)	9.767	22.515	26.925	42,79	9,75	7,23	7,60	12,13	11,26	10,99	4,77	2,95			
DEXMEETOMIDINA 100MG/ML (amp 2 ml)	12.728	28.361	61.727	61,20	95,81	62,94	67,63	68,11	84,20	76,05	48,71	37,33			
DEXROCETAMINA 50MG/ML (10 ml)	16.684	25.977	48.510	35,81	51,55	56,80	40,06	59,76	44,37	42,48	27,25	14,39			
DIAZEPAM 5MG/ML (amp 2 ml)	25.536	36.311	53.536	103,31	131,01	147,93	139,90	153,34	151,61	145,14	133,61	126,05			
EPINEFRINA 1MG/ML (amp 1 ml)	45.959	84.887	85.873	77,05	105,75	121,25	120,34	113,36	121,66	118,50	77,24	87,80			
ETOMIDATO 2 MG/ML (framp. 10ml)	6.361	19.151	13.551	106,28	108,04	105,72	111,01	118,77	115,28	136,73	51,16	120,61			
FENTANIL 0,05 MG/ML (framp. 10 ml)	285.096	416.653	619.934	42,48	43,64	45,02	43,46	48,37	49,26	36,97	29,30	19,09			
HALOPERIDOL 5 MG/ML (amp. 1 ml)	16.720	22.763	29.250	82,43	88,72	95,88	89,77	102,66	98,52	102,74	93,11	81,33			
LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) (framp 20ml)	29.788	38.383	47.118	83,59	90,53	80,04	80,10	76,63	78,52	89,46	90,23	77,83			
MIDAZOLAM 5 MG/ML (framp 10 ml)	293.530	468.976	659.881	42,39	40,92	41,76	39,78	33,39	46,63	37,17	22,12	16,81			
MORFINA 10 MG/ML (amp. 1 ml)	66.023	143.773	212.838	90,28	101,01	70,00	91,47	68,20	75,27	81,46	48,90	35,99			
NALOXONA 0,4 MG/ML (amp. 1 ml)	1.612	3.380	3.002	132,31	161,74	130,50	147,44	147,54	125,08	153,52	87,30	114,78			
NOREPINEFRINA 2MG/ML (amp. 4 ml)	259.008	357.963	484.168	47,31	46,24	43,37	48,70	47,22	48,56	48,57	44,38	41,68			
PROPOFOL 10 MG/ML (framp 20 ml)	96.189	136.177	215.215	60,81	53,20	51,47	46,26	50,68	45,72	39,14	33,10	23,10			
PROPOFOL 10 MG/ML (fr 100 ml)	1.454	13.329	10.137	46,44	25,76	21,69	18,05	61,95	25,96	27,71	4,80	9,09			
ROCURÔNIO 10 MG/ML (amp 5 ml)	64.225	105.810	161.445	41,84	37,00	40,86	35,67	35,70	39,23	23,32	17,74	9,39			
SUXAMETÔNIO 100 MG Framp	8.348	15.723	34.848	94,26	100,36	99,10	100,99	123,76	99,14	98,13	70,94	40,82			

# RESUMO DO CICLO

## Consolidado Estadual



SAÚDE



GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE

Medicamento	Consumo 15/03/2021	Consumo 22/03/2021	Consumo 29/03/2021	Cobertura Média Aferida (dias)		
				15/mar	22/mar	29/mar
ATRACÚRIO 10MG/ML (amp 2,5 ML)	31.548	51.423	85.284	<input type="radio"/> 22,89	<input type="radio"/> 14,09	<input type="radio"/> 8,96
ATRACÚRIO 10MG/ML (amp 5 ML)	10.018	32.983	78.499	<input type="radio"/> 23,63	<input type="radio"/> 16,52	<input type="radio"/> 6,37
ATROPINA 0,25 MG/ML (amp 1 ML)	22.825	31.618	33.701	<input checked="" type="radio"/> 106,57	<input checked="" type="radio"/> 99,71	<input checked="" type="radio"/> 110,05
CETAMINA 50MG/ML (amp 10ml)	2.832	10.589	35.049	<input checked="" type="radio"/> 90,08	<input checked="" type="radio"/> 32,58	<input type="radio"/> 15,63
CISATRACÚRIO 2MG/ML (amp 5 ml)	32.886	78.432	145.790	<input type="radio"/> 25,93	<input type="radio"/> 16,08	<input type="radio"/> 8,70
CISATRACÚRIO 2MG/ML (amp 10 ml)	9.767	22.515	26.925	<input checked="" type="radio"/> 10,93	<input checked="" type="radio"/> 4,77	<input type="radio"/> 2,95
DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (amp 2 ml)	12.728	28.361	61.727	<input checked="" type="radio"/> 76,05	<input checked="" type="radio"/> 48,71	<input checked="" type="radio"/> 37,33
DEXTROCETAMINA 50MG/ML (10 ml)	16.684	25.977	48.510	<input checked="" type="radio"/> 42,48	<input type="radio"/> 27,25	<input checked="" type="radio"/> 14,39
DIAZEPAM 5MG/ML (amp 2 ml)	25.536	36.311	53.536	<input checked="" type="radio"/> 145,14	<input checked="" type="radio"/> 133,61	<input checked="" type="radio"/> 126,05
EPINEFRINA 1MG/ML (amp 1 ml)	45.959	84.887	85.873	<input checked="" type="radio"/> 118,50	<input checked="" type="radio"/> 77,24	<input checked="" type="radio"/> 87,80
ETOMIDATO 2 MG/ML (framp. 10ml)	6.361	19.151	13.551	<input checked="" type="radio"/> 136,73	<input checked="" type="radio"/> 51,16	<input checked="" type="radio"/> 120,61

# RESUMO DO CICLO

## Consolidado Estadual



SAÚDE



**MINAS GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

Medicamento	Consumo 15/03/2021	Consumo 22/03/2021	Consumo 29/03/2021	Cobertura Média Aferida (dias)		
				15/mar	22/mar	29/mar
FENTANILA 0,05 MG/ML (framp. 10 ml)	285.096	416.653	619.934	<input checked="" type="radio"/> 36,97	<input type="radio"/> 29,30	<input type="radio"/> 19,09
HALOPERIDOL 5 MG/ML (amp. 1 ml)	16.720	22.763	29.250	<input checked="" type="radio"/> 102,74	<input checked="" type="radio"/> 93,11	<input checked="" type="radio"/> 81,33
LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) (framp 20ml)	29.788	38.383	47.118	<input checked="" type="radio"/> 89,46	<input checked="" type="radio"/> 90,23	<input checked="" type="radio"/> 77,83
MIDAZOLAM 5 MG/ML (framp 10 ml)	293.530	468.976	659.881	<input checked="" type="radio"/> 37,17	<input type="radio"/> 22,12	<input type="radio"/> 16,81
MORFINA 10 MG/ML (amp. 1 ml)	66.023	143.773	212.838	<input checked="" type="radio"/> 81,46	<input checked="" type="radio"/> 48,90	<input checked="" type="radio"/> 35,99
NALOXONA 0,4 MG/ML (amp. 1 ml)	1.612	3.380	3.002	<input checked="" type="radio"/> 153,52	<input checked="" type="radio"/> 87,30	<input checked="" type="radio"/> 114,78
NOREPINEFRINA 2MG/ML (amp. 4 ml)	259.008	357.963	484.168	<input checked="" type="radio"/> 48,57	<input checked="" type="radio"/> 44,38	<input checked="" type="radio"/> 41,68
PROPOFOL 10 MG/ML (framp 20 ml)	96.189	136.177	215.215	<input checked="" type="radio"/> 39,14	<input checked="" type="radio"/> 33,10	<input type="radio"/> 23,10
PROPOFOL 10 MG/ML (fr 100 ml)	1.454	13.329	10.137	<input type="radio"/> 27,71	<input checked="" type="radio"/> 4,60	<input checked="" type="radio"/> 9,09
ROCURÔNIO 10 MG/ML (amp 5 ml)	64.225	105.810	161.445	<input type="radio"/> 23,32	<input type="radio"/> 17,74	<input checked="" type="radio"/> 9,39
SUXAMETÔNIO 100 MG Framp	8.348	15.723	34.848	<input checked="" type="radio"/> 98,13	<input checked="" type="radio"/> 70,94	<input checked="" type="radio"/> 40,82

# RESUMO DO CICLO

## Consolidado Macro Centro Sul



SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

Macrorregião/ Cobertura em dias	CENTRO SUL
ATRACÚRIO 10MG/ML (amp 2,5 ML)	<input checked="" type="radio"/> 35
ATRACÚRIO 10MG/ML (amp 5 ML)	<input type="radio"/> 29
ATROPINA 0,25 MG/ML (amp 1 ML)	<input checked="" type="radio"/> 137
CETAMINA 50MG/ML (amp 10ml)	<input checked="" type="radio"/> 118
CISATRACÚRIO 2MG/ML (amp 5 ml)	<input checked="" type="radio"/> 119
CISATRACÚRIO 2MG/ML (amp 10 ml)	<input type="radio"/> Sem consumo informado
DEXMEDETOMIDINA 100MG/G/ML (amp 2 ml)	<input checked="" type="radio"/> 246
DEXTRCETAMINA 50MG/ML (10 ml)	<input type="radio"/> 27
DIAZEPAM 5MG/ML (amp 2 ml)	<input checked="" type="radio"/> 172
EPINEFRINA 1MG/ML (amp 1 ml)	<input checked="" type="radio"/> 145
ETOMIDATO 2 MG/ML (framp. 10ml)	<input checked="" type="radio"/> 79

FENTANILA 0,05 MG/ML (framp. 10 ml)	<input checked="" type="radio"/> 51
HALOPERIDOL 5 MG/ML (amp. 1 ml)	<input checked="" type="radio"/> 124
LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) (framp 20ml)	<input checked="" type="radio"/> 85
MIDAZOLAM 5 MG/ML (framp 10 ml)	<input checked="" type="radio"/> 33
MORFINA 10 MG/ML (amp. 1 ml)	<input checked="" type="radio"/> 163
NALOXONA 0,4 MG/ML (amp. 1 ml)	<input checked="" type="radio"/> 118
NOREPINEFRINA 2MG/ML (amp. 4 ml)	<input checked="" type="radio"/> 85
PROPOFOL 10 MG/ML (framp 20 ml)	<input checked="" type="radio"/> 133
PROPOFOL 10 MG/ML (fr 100 ml)	<input type="radio"/> Sem consumo informado
ROCURÔNIO 10 MG/ML (amp 5 ml)	<input type="radio"/> 16
SUXAMETÔNIO 100 MG Framp	<input checked="" type="radio"/> 95

# RESUMO DO CICLO

## Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
OEFICIENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE

### RESPONDENTES DO CICLO ATUAL

Número total de instituições hospitalares da macrorregião: 33  
(Não considerando UPAS)

Número total de instituições hospitalares respondentes: **31**

Percentual de adesão à Deliberação nº 63/2020: **94%**

### OMISSÕES

Número total de instituições hospitalares omissas no ciclo anterior: **6**

Número total de instituições hospitalares omissas no ciclo atual: **2**

### PRENCHIMENTO INADEQUADO

Inconsistências ao informar parcerias.

# RESUMO DO CICLO

## Macrorregião Centro Sul

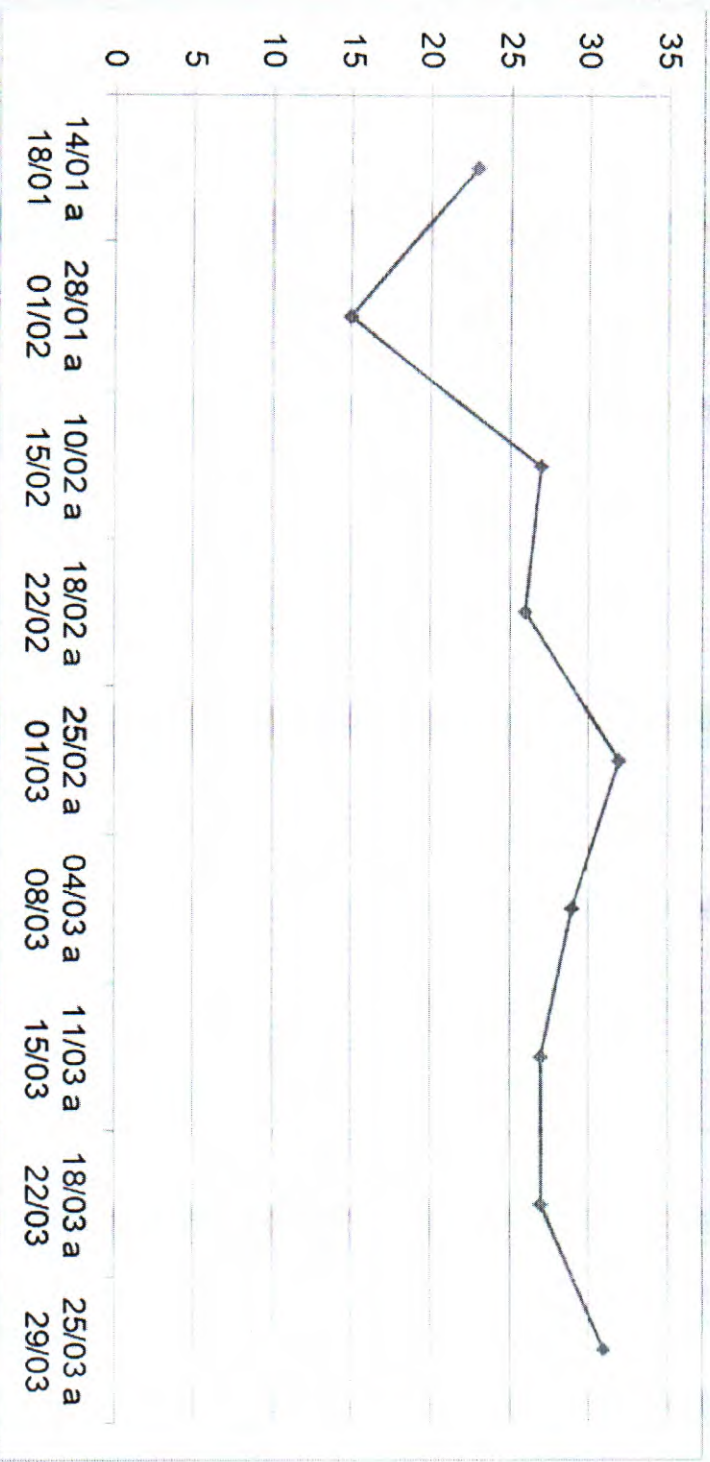


SAÚDE



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### QUANTITATIVO DE RESPONDENTES POR CICLO



Em observância ao artigo 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 63, de 04 de julho de 2020, que prevê comunicação ao Ministério Público da omissão ou preenchimento inadequado do formulário digital.

# RESUMO DO CICLO

## Macrorregião Centro Sul

### INSTITUIÇÕES NÃO RESPONDENTES

Instituição	Município
Hospital Cassiano Campolina	Entre Rios de Minas
Hospital Municipal Santo Antônio	Nazareno

Em observância ao artigo 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 63, de 04 de julho de 2020, que prevê comunicação ao Ministério Público da omissão ou preenchimento inadequado do formulário digital.



SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

# RESUMO DO CICLO

## Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

### PARCERIAS

Instituição	Gentileza descrever brevemente os itens doados ou recebidos e qual a fonte (estabelecimento), bem como os quantitativos
-------------	---

IMAIP

Informou que emprestou 100 frascos de fentanila ao IBIAPABA.

Em observância ao artigo 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 63, de 04 de julho de 2020, que prevê comunicação ao Ministério Público da omissão ou preenchimento inadequado do formulário digital.



# BALANÇO DE ESTOQUE

## Macrorregião Centro Sul



Instituição	Município	Número de itens com referência na Cor Verde	Número de itens com referência na Cor Amarela
UPA São João Del Rei	São João del-Rei	12	1
Pequeno Hospital Municipal Santa Maria	Antônio Carlos	5	1
Associação Hospital Bom Jesus	Congonhas	4	0
UPA Congonhas	Congonhas	3	0
Hospital de Nossa Senhora das Mercês	São João del-Rei	2	4
Policlínica Municipal	Conselheiro Lafaiete	2	1
Hospital Regional de Barbacena Dr José Américo - HRBJA	Barbacena	2	0
Sociedade Hospital Queluz	Conselheiro Lafaiete	1	8
Hospital Maternidade São José	Conselheiro Lafaiete	1	5
IBIAPABA	Barbacena	1	4
Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena	Barbacena	1	4
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	Barbacena	1	1
Santa Casa de Misericórdia de São João del Rei	São João del-Rei	1	1
Hospital São Vicente de Paulo	São Vicente de Minas	1	1
Centro Hospitalar Psiquiátrico De Barbacena	Barbacena	1	0
Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso	Bom Sucesso	1	0
Hospital São Vicente De Paulo	Conselheiro Lafaiete	1	0
Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	0	13
Hospital São Vicente De Paulo	São Tiago	0	6
Hospital Municipal Raymundo Campos	Ouro Branco	0	5
Hospital Municipal Sant'ana de Carandá	Carandá	0	1

# PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO 7.0

## Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIVERSAMENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

Baseada em entregas parciais do MS;

Os critérios para a distribuição de cada item foram pactuados com o COSEMS;  
Nossa Região não foi contemplada;

Adicionalmente trabalha-se para a divulgação da pauta 7.1 complementar com entregas do Ministério ainda na semana vigente e;

O Estado está providenciando aquisição de cisatracúrio e já efetuou os trâmites para aquisição de fentanila e midazolam, aguardando entrega do fornecedor. Novas aquisições estão sendo planejadas de acordo com as oportunidades de mercado, de modo que reforçamos que os prestadores também mantenham as tentativas de prospecção de itens.

Slide 12



SAÚDE



**MINAS**  
**GERAIS**

GOVERNO  
DISTRIBUÍDO  
EFICIENTE

# Obrigado!

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais